

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002305/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061638/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.002838/2018-51
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO NEGRINHO, CNPJ n. 03.538.745/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO GENESIO LIEBL;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Rio Negrinho/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o salário normativo, piso salarial, aos integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.225,00 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais) para os admitidos a partir de 1º de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que recebem por comissão, fica assegurado o salário mensal normativo estabelecido para a categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo percentual de 4,00% (quatro por cento), a incidir sobre os salários do mês de setembro/2017, a ser concedida nos salários do mês de agosto/2018, de forma não retroativa ou cumulativa, obedecida a proporcionalidade do tempo de serviço (data da admissão), conforme tabela anexa, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes, antecipações e adiantamentos, legais e/ou espontâneos, concedidos a partir da última data base (agosto de 2017), com exceção do reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva 2017/2018.

§1º - Obedecido este Reajuste Salarial, encontra-se quitada para todos os efeitos, a inflação e perdas salariais do período de 01/08/2017 a 31/07/2018.

§2º - O reajuste é decorrente de livre negociação, em consonância com a política salarial instituída pela Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.239, de 14.04.94.

§3º - Os empregados admitidos após o mês de AGOSTO/2017 terão reajuste proporcional aos meses trabalhados na empresa, de forma não cumulativa, compensando-se os aumentos, reajustes, antecipações e adiantamentos, legais e espontâneos concedidos a partir da última data base (AGOSTO/2017), conforme tabela abaixo:

Admissão	Percentual
Agosto/2017 a Novembro/2017	4,00%
Dezembro/2017 à Fevereiro/2018	3,00%
Março/2018 a Julho/2018	2,00%

§4º - O pagamento dos valores decorrentes da aplicação do reajuste salarial e salário normativo, referentes a agosto e setembro/2018, será realizado em folha complementar no mês de outubro/2018.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUE SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixas ou assemelhados, com o adicional (prêmio mensal) no valor fixo de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, a conferência dos valores seja realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades de qualquer erro porventura verificado.

§1º - As empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças que ocorrerem no caixa, ficam isentas do pagamento da parcela mensal de quebra de caixa.

§2º - As empresas poderão descontar dos salários dos empregados as diferenças negativas apuradas no caixa, desde que tenham pago o adicional de quebra de caixa durante os 02 (dois) meses anteriores ao desconto.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada sobre o valor da hora normal de trabalho, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

Na despedida imotivada, de iniciativa do empregador, o aviso prévio a ser cumprido pelo empregado será de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo indenizado o acréscimo de dias por tempo de serviço previsto na Lei nº 12.506/2011.

§1º - Quando o aviso prévio for de iniciativa do empregado, o período a ser cumprido será de 30 (trinta) dias, observadas as regras da CLT. Quando o aviso prévio for indenizado pelo empregado, o valor a ser pago ficará restrito há 30 dias.

§2º - O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso de obter novo emprego antes do término do mesmo, desde que comprove esta situação por escrito e já tenha cumprido, no mínimo, 10 (dez) dias, ficando o empregador dispensado do pagamento da remuneração do período restante.

§3º - Ocorrendo a edição de legislação, ou alteração na legislação vigente, versando acerca do aviso prévio, o disposto na presente Cláusula e parágrafos perderá a validade, passando as partes a observarem o dispositivo legal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

A partir do conhecimento pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 05 (cinco) dias.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE EMPREGO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o mesmo fique afastado do emprego por mais de 15 dias ininterruptos e tenha se utilizado do benefício previdenciário

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o salário e o emprego do empregado que esteja a mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa e a 02 (dois) anos do período de completar o tempo de aposentadoria, quer especial, por idade ou tempo de serviço, ressalvando os casos de justa causa, pedido de demissão, ou encerramento das atividades na empresa por motivo de força maior devidamente comprovada. O empregado perderá a estabilidade caso não requeira a aposentadoria no tempo devido.

Parágrafo único - O empregado enquadrado nestas condições se compromete a apontar a situação descrita no *caput* quando de eventual rescisão contratual, sendo que a homologação das rescisões contratuais dos empregados nas condições previstas nesta Cláusula, sem a devida ressalva pelo empregado, acarretará a perda e renúncia desta garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando a prestação de horas extraordinárias ultrapassarem 02 (duas) horas diárias. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada compromete-se a comunicar seu estado de gravidez a seu empregador, objetivando usufruir da estabilidade provisória da gestante prevista no ADCT art. 10, II d. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, a empregada deverá notificar por escrito seu empregador de seu estado de gravidez, no prazo de até 30 dias após a rescisão, visando possibilitar sua reintegração no emprego, sob pena de perda do direito da estabilidade da gestante prevista no ADCT art. 10, II d, e da indenização correspondente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORARIO DE FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS

Todas as lojas de Gêneros alimentícios, supermercados, hipermercados, mercearias congêneres e assemelhados obedecerão, rigorosamente, os horários de atendimento ao público consumidor, a seguir estipulados:

- 1- De Segunda à Sábado das 07h30min às 20h00min;
- 2- Domingos das 08h00min às 13h00min.
- 3- Feriados: em conformidade com o Termo Aditivo a esta Convenção.

§1º - Os horários previstos nesta cláusula correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

§2º - As horas extraordinárias somente serão devidas quando efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem turnos de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

§3º - No trabalho prestado aos domingos serão observadas as seguintes condições:

a) A jornada prestada aos domingos será remunerada de forma normal, compensada com folga a ser concedida no prazo máximo de 30 dias subsequentes, respeitado um domingo a cada mês, nos termos da lei.

b) Havendo a prestação de trabalho aos domingos, os supermercados que não concederem o descanso semanal remunerado a que tiver direito o empregado (folga compensatória), em outro dia no prazo máximo de 30 dias subsequente ao trabalho prestado, as horas serão remuneradas com 150%. É permitido às empresas concederem o descanso semanal remunerado (folga compensatória) na semana anterior à prestação do trabalho ao domingo.

§4º - A empresa que exceder o horário máximo previsto nesta cláusula será expressamente advertida pelo Sindicato Profissional. Na reincidência, durante a vigência deste Instrumento Coletivo, a infratora suportará uma multa de 5 (cinco) pisos salariais mínimos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato Profissional, o qual destinará os recursos em assistência social aos trabalhadores.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão prorrogar a jornada diária, para prorrogação e/ou compensação de jornada semanal, não ultrapassando o limite máximo de 10 horas de trabalho diários, mediante acordo individual formalizado com os empregados, conforme art. 59 *caput* da CLT e súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único: A compensação poderá ocorrer na mesma semana da prorrogação ou no mesmo mês. Caso as empresas não consigam realizar a compensação no mesmo mês, poderão realizar esta compensação até a segunda quinzena do mês subsequente, hipótese esta que não implicará na adoção do sistema de banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIOS ESPECIAIS E OUTROS

Fica estabelecido como condição obrigatória, essencial e indispensável para a abertura e o funcionamento do comércio em épocas extraordinárias, tais como, feiras fixas, feiras itinerantes e feirões, um Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a ser entabulado entre os Sindicatos Profissional e Patronal, fixando os dias, locais e os horários da abertura, com fundamento na Lei Municipal de Rio Negrinho nº 205/99 e artigo 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 51, de dez/2009, sob pena de multa a cada estabelecimento infringente, no valor equivalente a 10 (dez) pisos salariais mínimos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor dos Sindicatos, na proporção de 50% a cada um deles, tendo cada entidade favorecida autonomia para a cobrança de sua quota.

Parágrafo único - Os horários serão acordados pelos Sindicatos convenientes, através de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os quais já estão autorizados por suas Categorias por deliberação das Assembleias Gerais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação de jornada via Banco de Horas.

§1º – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas, deflagrando o processo de negociação coletiva.

§2º - O Sindicato Patronal será comunicado sobre os pedidos de instalação de negociação coletiva para a implantação do banco de horas, para conhecimento.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS REMUNERADAS

Em caso de falecimento do cônjuge, pais ou filhos, que residirem fora dos municípios de abrangência das entidades sindicais, o empregado terá direito a 05 (cinco) dias de afastamento sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único – O horário de afastamento do empregado para se submeter a fisioterapia de recuperação, por determinação médica, será considerada falta justificada, sem prejuízo da remuneração, conforme apresentação de declaração de comparecimento. O empregado e empregador deverão estabelecer conjuntamente o horário para fisioterapia, em conformidade com a disponibilidade da respectiva clínica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR RESPONSÁVEL POR MENOR

Serão abonadas as faltas do trabalhador no caso de necessidade de consulta médica acompanhando filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, que esteja sob sua responsabilidade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será pago férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CADEIRAS - CAIXAS DE SUPERMERCADOS

Os supermercados manterão cadeiras estofadas e com encosto para os empregados que exerçam a função de caixa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas quanto às restrições e conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os integrantes da diretoria eleita do Sindicato Profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízos de suas remunerações, devendo comunicar por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com exclusão dos dias de reuniões de negociações coletivas de trabalho, com o Sindicato Patronal, quando serão liberados os dirigentes sindicais sem prejuízo de remunerações, enquanto perdurarem estas.

Parágrafo único - Da necessidade de liberação de dirigentes sindicais, somente será permitida a liberação de um dirigente por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Rio Negrinho, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2018, conforme edital publicado no Jornal Perfil do dia 27 de julho de 2018, fica obrigada a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Rio Negrinho, os valores abaixo de acordo com o número de empregados, na seguinte proporção.

00 a 02 empregados: R\$ 99,00
03 a 05 empregados: R\$ 170,00
06 a 10 empregados: R\$ 340,00
11 a 20 empregados: R\$ 650,00
+ 20 empregados: R\$ 950,00

Parágrafo Único – A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2018, através de guia própria fornecida pela entidade sindical, sendo que seu não cumprimento acarretará à multa de 2%, (dois

por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão na folha salarial de todos os empregados, sindicalizados ou não, o percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o salário base, considerado o valor antes da aplicação do reajuste salarial previsto na Cláusula 05 (base de cálculo) de AGOSTO/2017, e nos casos dos admitidos após 01/08/2018 e dos comissionistas será tomada a base de cálculo o valor do salário normativo da Convenção Coletiva anterior (R\$ 1.180,00), mensalmente, a título de contribuição negocial em favor do SINDICOM, durante a vigência deste Instrumento Coletivo. A contribuição é uma contrapartida aos benefícios econômicos acordados neste Instrumento Coletivo, constituindo forma emergencial e indispensável para a sobrevivência financeira do Sindicato Laboral, já que 99,00% (noventa e nove por cento) da categoria profissional não autorizou o desconto da contribuição sindical prevista no artigo 578 e seguintes, da CLT. A contribuição negocial foi aprovada na AGO realizada nos dias 29/06/2018 e encerramento em 05/07/2018, com fundamento no artigo 513, "e", da CLT;

§1º - O valor da contribuição será repassado ao Sindicato Profissional beneficiário até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de boleto fornecido pelo Sindicato Laboral. O descumprimento da obrigação de fazer, pelo empregador, será considerado ato antissindical;

§2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Bento do Sul e região, assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente impostas às empresas e/ou Sindicado do Comércio Varejista de Rio Negrinho, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, contra empresas ou contra o Sindicato do Comércio Varejista de Rio Negrinho, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador ou Sindicado do Comércio Varejista de Rio Negrinho, deverão dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§3º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de São Bento do Sul e região assume a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se as empresas em parte ilegítima para tanto.

§4º. As empresas poderão formalizar Acordos Coletivos diretamente com o Sindicato Profissional objetivando não realizarem o desconto dos valores de seus empregados, assumindo o pagamento em favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único – A empresa que optar por efetuar o depósito do valor integral líquido da Rescisão do Contrato de trabalho em conta bancária de titularidade do empregado envolvido na rescisão do contrato, ficará dispensada da homologação no Sindicato Laboral, ficando a quitação do TRCT vinculado ao depósito bancário.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecido a multa no valor de 02 (dois) salários normativos vigentes da categoria por infração cometida, a qual reverterá em favor das entidades sindicais.

§1º - A falta de registro do Contrato de Trabalho na CTPS do empregado acarretará uma multa equivalente ao valor do salário normativo ajustado nesta Convenção Coletiva e vigente na data do pagamento da infração, a qual será revertida em favor do empregado, aplicando-se o disposto do § 2º.

§2º - Verificado o descumprimento de qualquer cláusula e/ou a falta de registro do Contrato na CTPS, o sindicato profissional deverá notificar a empresa por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 15 dias,

somente sendo devida a multa pertinente no caso de não regularização da infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de emprego ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

ALDO GENESIO LIEBL
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO NEGRINHO

PEDRO AMANCIO MACHADO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.